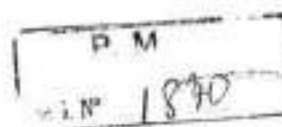


Apólice N° 017412023000107750120993
Endosso N° 0000000
Proposta N° 415366
Ramo 0775



Seguro Garantia PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	377,46
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	377,46

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	18/12/2023	377,46

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

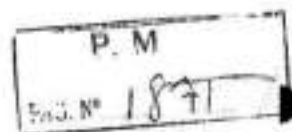
As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412023000107750120993
Endosso N° 0000000
Proposta N° 415366
Ramo 0775



Processo: 08068e25 - Doc. 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc?seuCodigo=documento%20a89db816-b9a6-5198a-b638-9e1f7a79772a>

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

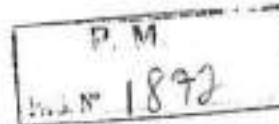
VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Apólice N° 017412023000107750120993
Endosso N° 0000000
Proposta N° 415366
Ramo 0775



Processo: 08068e25 - Doc: 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=a88b36-b9a6c398f-b08-9c1f7b7972

Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

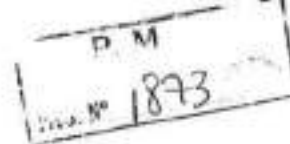
4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice N° 017412023000107750120993
Endosso N° 0000000
Proposta N° 415366
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

- d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
- g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
- l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

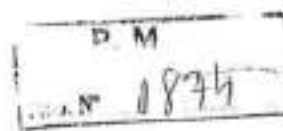
- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice N° 017412023000107750120993

Endosso N° 0000000

Proposta N° 415366

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

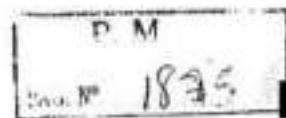
7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vencidos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice Nº 017412023000107750120993
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 415366
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

- II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
- III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
- V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
- VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
- VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
- VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.
- 7.2.2 Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.
- 7.2.2.1** Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será em suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.
- 7.2.2.2** Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 7.3 Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

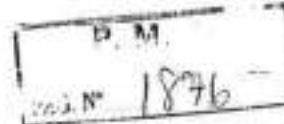
8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

- I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
- II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice N° 017412023000107750120993
Endosso N° 0000000
Proposta N° 415366
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação do Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

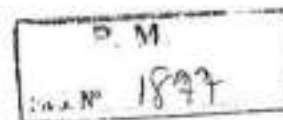
9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice N° 017412023000107750120993

Endosso N° 0000000

Proposta N° 415366

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TOMADOR: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Processo: 08066e25 - Doc. 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=68698a-b08-9017-79772>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236525965

RAZÃO SOCIAL	
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.631.880/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**
CNPJ: **34.631.880/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:06 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **802F.CE79.A225.C186**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.631.880/0001-16
Razão Social: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
Endereço: Q 33 02 SALA B / JOAO PAULO II / JUAZEIRO / BA / 48914-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708305111825502

Informação obtida em 08/12/2023 12:09:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.631.880/0001-16
Certidão nº: 62808126/2023
Expedição: 09/11/2023, às 21:36:10
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.631.880/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 13/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 13553/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA**CPF/CNPJ:** 34.631.880/0001-16**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 1405214**ENDEREÇO:** QDA QUADRA 33 Nº 2 BAIRRO JOAO PAULO II CEP 48908330 COMPLEMENTO
LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

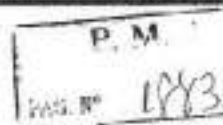
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 12/03/2024.



Código de verificação: 721809.13553.20231213.N.23.1405214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 13 de dezembro de 2023

Emitido por: BRUNO MACIEL DE MACEDO RODRIGUES



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 048-2022

PA Nº 240-2022

CONTRATO Nº 603-2023 – OBJETO: Fornecimento de computadores, notebooks e periféricos visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrito no CNPJ: 13.915.631/01-27

Contratada: AM TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ: 05.350.300/0001-14

Valor global: R\$ 1.220.225,50 (Um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 06/11/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WENDELL BATISTA DE ARAÚJO – Secretário Municipal de Administração

Pela contratada: VALDEMIR XAVIER NETO - Representante Legal

TP Nº 017-2023

PA Nº 295-2023

CONTRATO Nº 641-2023 – OBJETO: Prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projetos Executivos; Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: URBANIZZI SERVICE E ENGENHARIA inscrito no CNPJ: 34.631.880/0001-16

Valor global: R\$ 589.935,21 (Quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Data de Assinatura: 07/12/2023

Vigência: 06 MESES

Assinam:

Pelo Município: ANA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Saúde

Pela contratada: CELSO CATHARINO BRUSASCO - Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA
LTDA. DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 295/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

O ESTATUTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 8.666/93), QUANDO DEFINE OS PRECEITOS DE CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DETERMINA QUE EVENTOS DESSA NATUREZA SEJAM PRECEDIDOS DE "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS". PARA SE UTILIZAR DESSA EXCEÇÃO, A LEI EXIGE QUE O OBJETO A SER ADITIVADO ESTEJA ENQUADRADO NAS PERMISSÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O ESTATUTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 8.666/93), QUANDO DEFINE OS PRECEITOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DETERMINA QUE EVENTOS DESSA NATUREZA SEJAM PRECEDIDOS DE JUSTIFICATIVA CONFORME PREVÊ ART. 65.

EM VIRTUDE DA GRANDE NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO DA METAFÍSICA E REVISÃO DO PROJETO, É SOLICITADA A REFERIDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO POR MAIS 6 (SEIS) MESES, SENDO ESSE PRAZO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. DESTA FEITA, DEVE SER MANTIDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DIANTE DO CASO, E COM ATENÇÃO A LEGISLAÇÃO, OBSERVA-SE QUE O ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO É IMPRESCINDÍVEL, OBJETIVANDO O FIEL CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 6 (SEIS) MESES, DA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

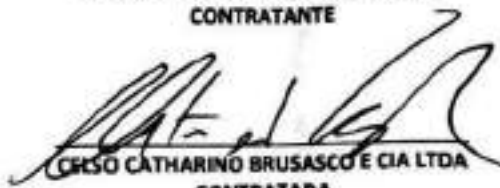
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE JUNHO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE



CRESO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 08066e25 - Doc. 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a89db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 34.631.880/0001-16

CELSE CATHARINO BRUSASCO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1959, SEPARADO, EMPRESARIO, CPF nº 064.289.078-10, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03486183218, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado na RUA FOZ DO GIRALDO, 160, JARDIM SANTA JOSEFINA, SAO PAULO, SP, CEP 05819030, BRASIL.

CLEITON DA SILVA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 024.316.135-26, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05392697806, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na QUADRA 33, 14, JOAO PAULO II, JUAZEIRO, BA, CEP 48914020, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204649956, com sede Rua Quadra 33, 2, João Paulo II Juazeiro, BA, CEP 48914020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.631.880/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INSTALACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA OBRAS DE TERRAPLENAGEM ATIVIDADES PAISAGISTICAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS SINALIZACAO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, MENOS OBRAS DE IRRIGACAO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS TRANSPORTE ESCOLAR LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS..

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios

3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

Req: 81400001078892

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98530181 em 11/07/2024

Protocolo 248597060 de 03/07/2024

Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175908594011695

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11/07/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=23898597060&chave2=98530181-06A07Mpe1H2NMcE8g
Processo: 00066251 Doc: 21008 Documento Assinado Digitalmente por: SEZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS-26/03/2025 15:44:51 - CELSO CATHARINO BRUSASCO
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a69db816-b9a6-498a-bc38-9c117a79772

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE URBANIZI CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**
CNPJ nº 34.631.880/0001-16



4399-1/01 - administração de obras
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. CLECIANE DA SILVA SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/05/1991, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 057.727.425-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1502356074, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na QUADRA 33, 14, JOAO PAULO II, JUAZEIRO, BA, CEP 48914020, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CELSO CATHARINO BRUSASCO, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio CLEITON DA SILVA SANTOS, detentor de 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81400001078892

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98530181 em 11/07/2024

Protocolo 248597060 de 03/07/2024

Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175908594011695

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11/07/2024

http://assinador.prcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=23gPRBM1WwEFTKxw5FzAc1ave2=8T-06aCpMpe1H2mNocEsg
Processo: 00066e25-1 Doc: 121008 Documento Assinado Digitalmente por: SIZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS-26/03/2025 15:44:51 - CELSO CATHARINO BRUSASCO
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a69db816-b9a6-498a-bc38-9c117fa79772



CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CELSO CATHARINO BRUSASCO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia CLECIANE DA SILVA SANTOS, da seguinte forma: AVISTA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CLEITON DA SILVA SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia CLECIANE DA SILVA SANTOS, da seguinte forma: AVISTA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: CLECIANE DA SILVA SANTOS, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia CLECIANE DA SILVA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO-BA.

Req: 81400001078892

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530181 em 11/07/2024

Protocolo 248597060 de 03/07/2024

Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175908594011695

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE URBANIZI CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ nº 34.631.880/0001-16



http://assinador.prsc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=2368B8M1WwEFT0Kxw5FAchive2=8T-06aOjMpeIH2NhcE7g
Processo: 00066e25-1 Doc: 2100-# Documento Assinado Digitalmente por: SIZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS-26/03/2025 15:44:51 - CELSO CATHARINO BRUSASCO
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a89db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUAZEIRO-BA, 12 de junho de 2024.

CELSO CATHARINO BRUSASCO

CLECIANE DA SILVA SANTOS

CLEITON DA SILVA SANTOS

Req: 81400001078892

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530181 em 11/07/2024

Protocolo 248597060 de 03/07/2024

Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175908594011695

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

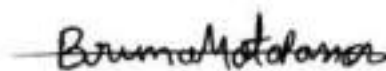
NOME DA EMPRESA	URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	248597060 - 03/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204649956
CNPJ 34.631.880/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530181 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02431613526 - CLETON DA SILVA SANTOS - Assinado em 09/07/2024 às 16:36:15
Cpf: 05772742523 - CLECIANE DA SILVA SANTOS - Assinado em 09/07/2024 às 17:19:04
Cpf: 66428907810 - CELSO CATHARINO BRUNO PASSOS - Assinado em 09/07/2024 às 16:33:33



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530181 em 11/07/2024

Protocolo 248597060 de 03/07/2024

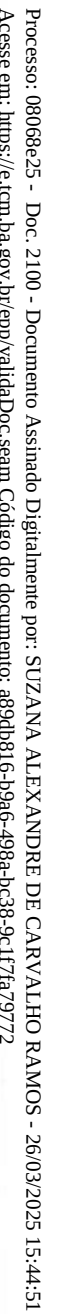
Nome da empresa URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204649956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175908594011695

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Scanned with
CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CELSO CATHARINO BRUSASCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8909868 SSP/SP

CPF
064.289.078-10

DATA NASCIMENTO
26/01/1959

FILIAÇÃO
ALEXANDRE BRUSASCO

**IRENE CATHARINO
BRUSASCO**

PERMISSÃO

TELA

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
03486183218

VALIDADE
11/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/06/1979

OBSERVAÇÕES

A

Celso C. Brusasco

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANDRE, SP

DATA EMISSÃO
28/01/2022

Ernesto Mascarelli Neto
Ernesto Mascarelli Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

**18524444640
6P799643556**

SÃO PAULO

2352806428

2352806428

O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CNPJ: 34.631.880/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:28 do dia 30/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2024.

Código de controle da certidão: **831C.FD15.A441.C241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244485742

RAZÃO SOCIAL	
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.631.880/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08066e25 - Doc: 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a69db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



EMIÇÃO: 17/10/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 15497/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 34.631.880/0001-16

CÓDIGO DA EMPRESA: 1405214 **INSCRIÇÃO:** 1307550001

ENDEREÇO: QDA QUADRA 33 Nº 2 BAIRRO: JOAO PAULO II CEP: 48908330 COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 15/01/2025.



Código de verificação: 743147.15497.20241017.S4.1405214

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 17 de outubro de 2024

Emitido por:

Processo: 08068e25 - Doc: 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a89db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.631.880/0001-16

Certidão nº: 71155192/2024

Expedição: 17/10/2024, às 14:13:55

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBANIZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.631.880/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.631.880/0001-16
Razão Social: CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
Endereço: Q 33 02 SALA B / JOAO PAULO II / JUAZEIRO / BA / 48914-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112203525392494687

Informação obtida em 28/11/2024 13:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 08068e25 - Doc. 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a69db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 619/2024

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 295/2023**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023**

CONTRATO N° 641/2023

Interessados: Secretaria de Saúde (SESAU) e CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual referente à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PROROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ESCOPO. POSSIBILIDADE LEGAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) encaminhou a esta Procuradoria solicitação de análise jurídica referente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 641/2023, firmado com a empresa Celso Catharino Brusasco e Cia Ltda. O contrato em questão tem como objeto a prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde do João Paulo II.

O pleito requer a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, a partir de 7 de dezembro de 2024, até 17 de junho de 2025. As justificativas para a extensão incluem:

1. Necessidade de ajustes no projeto arquitetônico, conforme apontado pela equipe técnica;
2. Inclusão de serviços complementares não previstos inicialmente;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. Atrasos no cronograma em decorrência das alterações mencionadas.

Documentos apresentados:

- **Parecer técnico:** Emitido pelo fiscal do contrato, destacando as alterações necessárias;
- **Carta de anuência:** Emitida pela contratada, concordando com o aditivo;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária:** Emitida pela Secretaria de Saúde;
- **Minuta do termo aditivo:** Para análise e aprovação jurídica.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. 10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

No mesmo sentido o TCM/BA já se manifestou através de sua Assessoria Jurídica (PROCESSO Nº 11685e20 PARECER Nº 01297-20);

2. O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, tratando-se de serviços contínuos, com fulcro no artigo 57, II, da Lei de Licitações, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativamente a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

3. É válido destacar que, em se tratando de outros serviços, que não possuam natureza contínua, as eventuais prorrogações devem estar adstritas ao respectivo crédito orçamentário, o que, de outro giro, significa dizer que, na hipótese de serem realizados aditivos contratuais, cuja prorrogação ultrapasse 31 de dezembro do exercício, este excedente deve ser registrado em restos a pagar, devendo, por conseguinte, a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

municipalidade deixar disponibilidade financeira para a cobertura destas despesas, em observância ao artigo 42 da LRF.

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). **Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação.** Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida. Contudo, recomenda-se a observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior,

Juazeiro/BA, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E65B-024E-3551-AA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 05/12/2024 15:26:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E65B-024E-3551-AA69>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA
CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA. DE
PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, ART. 65, II D), EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57 [...] § 1º O OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO: I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO; II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO; IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI; V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA; VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA.

A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 641/2023 PARA CONCLUSÃO DO OBJETO, POR MAIS 6 (SEIS) MESES. DESTA FEITA, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SE FUNDAMENTA NA LEI Nº 8.666/93 A TEOR DO ARTIGO 57, §1º, INCISO II E §2º, VISTO QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAZER PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

O MESMO SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVIDO A FALTA DE TEMPO HÁBIL NA CONCLUSÃO DA OBRA, ORIUNDO DE ATRASOS NO CONOGRAMA DA OBRA, DEVIDO A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MUDANÇAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO, QUE NÃO HAVIAM SIDO CONSIDERADOS INICIALMENTE, POIS VERIFICOU-SE QUE ALGUNS SERVIÇOS PRECISAVAM SER READEQUADOS, OFERECENDO MELHOR AS RECOMENDAÇÕES DA PRÓPRIA SECRETARIA, JUNTAMENTE COM SEU CORPO TÉCNICO DE



Processo: 08066e25 - Doc: 2100 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:51
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a89db816-b9a6-498a-bc38-9c1f7a79772

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam>







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENGENHARIA. ASSIM, PARA QUE A OBRA PUDESSE SER CONCLUÍDA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL E DENTRO DO PRAZO PREVISTO, A EQUIPE DE ENGENHARIA AVALIOU AS SITUAÇÕES APONTADAS, E QUANTIFICOU OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMO IMPORTANTES. DITO ISSO, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DO CASO E OBSERVANDO TODAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS EM LEI, CONSIDERANDO OS ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICO-FORMAIS, ESTANDO, POIS TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO VENHO ENCAMINHAR ESSA SOLICITAÇÃO A V.S., PARA QUE, CONCORDANDO COM OS SEUS TERMOS, PROMOVA O DEFERIMENTO DA MESMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

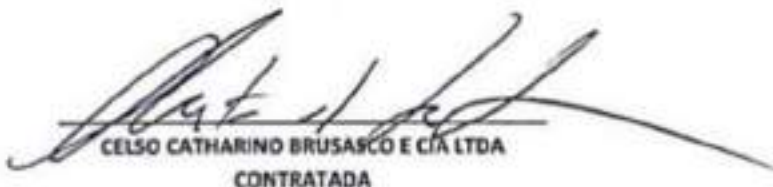
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DE 06(SEIS) MESES DATA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 DE JUNHO 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 06 DEZEMBRO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CELSE CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://brasil.matheusaraujo.com.br/validaDoc/seam





EXTRATO 2º T.A. CT 641-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023 SESAU, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA A SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARÁUJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE. E DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO CATHARINO BRUSASCO E CIA LTDA, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, ANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 641/2023, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JOÃO PAULO II, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA, MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, DATA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 07 JUNHO DE 2025.